

54º CONSELHO DIRETOR

67ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, de 28 de setembro a 2 de outubro de 2015

CD54.R18
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD54.R18

MÉTODO PARA A ESTIMATIVA DA MORTALIDADE MATERNA NO PERÍODO 1990-2015

O 54º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado o documento *Método para a estimativa da mortalidade materna no período 1990-2015* (documento CD54/23);

Lembrando que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram estabelecidos em setembro de 2000, a fim de alcançar oito objetivos de luta contra diversos problemas relativos à pobreza, educação, gênero, saúde, meio ambiente e desenvolvimento até o ano de 2015, mediante a Declaração do Milênio das Nações Unidas (resolução A/RES/55/2);

Destacando que, devido aos esforços realizados pelos Estados Membros e outros parceiros no âmbito do cumprimento dos ODM, foram obtidas melhoras muito importantes, entre elas a redução da mortalidade materna no âmbito mundial;

Reconhecendo a importância de se contar com uma avaliação periódica dos avanços para as metas estabelecidas nos ODM;

Lembrando que os primeiros indicadores foram elaborados em 2002 e começaram a ser empregados em 2003;

Considerando que, com base nas recomendações do Grupo Interagencial e de Especialistas, os primeiros indicadores foram modificados para incluir quatro novas metas na resolução A/RES/60/1 (2005) da Assembleia Geral das Nações Unidas, substituindo-se o método adotado em 2003;

Levando em consideração que depois de dois anos de consultas públicas, interação com a sociedade civil e negociações entre os Estados Membros das Nações Unidas, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015, adotou-se no dia 25 de setembro a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Tendo observado que nos últimos anos trabalhou-se intensamente no que se refere à redução da mortalidade materna para acabar com a estagnação e acelerar sua redução, registrando-se uma importante diminuição e um avanço mundial com relação à meta estabelecida; e tendo observado, além disso, que a redução da mortalidade materna foi um dos principais eixos de ação das políticas e programas para melhorar a saúde das mulheres e que os esforços nacionais e regionais permitiram que a mortalidade materna fosse reduzida em média 40% de 1990 a 2013 na Região;

Reconhecendo que a maior parte dos países não alcançou a meta fixada nos ODM de conseguir uma redução de 75% nessa taxa de 1990 a 2015 e que, portanto, reduzi-la continua sendo um desafio central na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, razão pela qual se acordou, em coordenação com outras regiões, manter essa meta nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Levando em consideração que o Grupo Interagencial para a Estimativa da Mortalidade Materna, constituído pela OMS, UNFPA, UNICEF, Banco Mundial e Divisão de População das Nações Unidas, preparou para o período 1990-2015 estimativas da mortalidade materna obtidas mediante um modelo estatístico modificado que não coincide com o estabelecido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10);

Preocupado porque a recente modificação do método de estimativa deste indicador por parte do Grupo Interagencial foi adotada sem o devido nível de consulta com os Estados Membros, o que gerou preocupação com relação à comparabilidade entre os países e a rastreabilidade histórica, podendo, portanto, criar dificuldades de compreensão e reprodução por parte das equipes técnicas dos ministérios da saúde;

Considerando que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável inclui 17 objetivos que regerão os programas de desenvolvimento mundiais durante os próximos 15 anos,

RESOLVE:

1. Fazer um apelo à OMS, em coordenação com o Grupo Interagencial, para que:
 - a) realize oficinas com os Estados Membros sobre o método modificado de estimativa da mortalidade materna para o período 1990-2015, a fim de facilitar um diálogo aberto e avançar no sentido de um acordo;
 - b) adie a publicação das estimativas para depois da realização das oficinas, uma vez que se tenha chegado a um acordo; e

- c) produza um documento que explique as diferenças entre os métodos e a razão da modificação.
2. Solicitar à OMS que, em coordenação com o Grupo Interagencial, não inclua as mortes maternas tardias e por sequelas nas estimativas correspondentes ao período 1990-2015, em conformidade com a CID-10.
3. Solicitar à OMS, em coordenação com o Grupo Interagencial, que caso se decida por um sistema modificado de estimativa, em consulta com os Estados Membros, produza a tempo para a aprovação dos indicadores da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável um conjunto de dados relevantes sobre a razão da mortalidade materna que utilize o método modificado, com o propósito de facilitar a comparabilidade com o período de medição 1990-2015.
4. Solicitar à OMS que, em coordenação com o Grupo Interagencial, trabalhe com os Estados Membros, a fim de ajustar, quando pertinente, as estimativas correspondentes a 1990-2015 nos casos em que se disponha de evidência confiável de fontes nacionais oficiais.
5. Reconhecer a importância de se melhorarem a disponibilidade e a qualidade dos dados estatísticos sobre as mortes maternas, inclusive as mortes tardias e por sequelas, com o propósito de obter uma melhora contínua na apresentação das informações estatísticas.
6. Solicitar à OMS que, em coordenação com o Grupo Interagencial, caso não se chegue a um acordo com os Estados Membros a respeito da modificação do método de estimativa da mortalidade materna correspondente ao período 1990-2015, e em consulta com as demais regiões, considere retomar a definição estabelecida na CID-10 e, quando pertinente, utilizar evidências confiáveis de fontes de informação nacionais oficiais.
7. Reiterar a necessidade de se estabelecer um processo de consulta inclusivo e amplo com o propósito de abordar as questões relativas à mudança metodológica.
8. Instar a que os Estados Membros:
- a) reafirmem seu compromisso com a meta de diminuir a razão de mortalidade materna estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- b) trabalhem com o apoio da OMS e dos especialistas do Grupo Interagencial nos processos de estimativa da razão da mortalidade materna.
9. Solicitar à Diretora que:
- a) defenda, na qualidade de Diretora do Escritório Regional da OMS para as Américas, a manifestação, por parte da OMS, aos membros do Grupo Interagencial do interesse dos Estados Membros de contar com um espaço de

- diálogo para revisar a proposta de modificação do método, permitindo garantir que esta seja homogêneo, transparente, baseado em evidências, reproduzível e que contribua para melhorar a prestação de contas;
- b) promova a informação da razão de mortalidade por meio do uso da definição na CID-10 para a estimativa da mortalidade materna para o período 1990-2015;
 - c) defenda o respeito e a observância das normas de qualidade na publicação dos dados e a consulta aos Estados Membros quando for feita qualquer mudança ou modificação, a fim de verificar que as estimativas de cada país sejam coerentes e oportunas;
 - d) priorize os esforços regionais com vistas a contribuir para o cumprimento dos compromissos que garantem o bem-estar e a saúde humana, sob os princípios da transparência e da prestação de contas com os quais os países da Região vêm trabalhando para a consecução dos ODM;
 - e) contribua, em coordenação com a Secretaria da OMS, com informações técnicas para as deliberações a respeito da matéria realizadas pelo Grupo Interagencial e de Especialistas sobre os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecido pela Comissão de Estatística.

(Nona reunião, 2 de outubro de 2015)